



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI
QUE “ REGULA O PAGAMENTO DA TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, FARMACOLÓGICOS E
IMUNOLÓGICOS E REVOGA PARCIALMENTE O DECRETO-LEI N.º
282/95, DE 26 DE OUTUBRO”

PONTA DELGADA, 11 DE MAIO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1516 Proc. Nº 08-06
Data:	07/05/11 188/0111



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Maio de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Regula o pagamento da taxa de comercialização dos medicamentos veterinários, farmacológicos e imunológicos e revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 282/95, de 26 de Outubro”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei visa regular o pagamento da taxa de comercialização dos medicamentos veterinários, farmacológicos e imunológicos e revogar parcialmente o Decreto-Lei n.º 282/95, de 26 de Outubro.

O Decreto-Lei 282/95, de 26 de Outubro, aprovou uma taxa de comercialização de medicamentos de uso humano e veterinário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A actual legislação comunitária sobre medicamentos veterinários prevê um maior esforço de vigilância e melhoria dos meios materiais e humanos necessários para assegurar o sistema global de garantia de qualidade do medicamento e da segurança dos medicamentos veterinários, no âmbito do qual os serviços são prestados.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade ao Projecto.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista, apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA D ALTERAÇÃO

Artigo 8.º

(...)

1 – O presente Decreto-Lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, **cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respectivas administrações regionais**, sem prejuízo das **competências atribuídas à DGV, na qualidade de autoridade sanitária veterinária nacional**.

2 – (anterior n.º 3).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 11 de Maio de 2007.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego